



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.129/2019 - CONFERE

Dispõe sobre o II Programa de Recuperação de Créditos para o Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 10, V da Lei 4.886/65,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelos seus registrados, pessoas naturais e jurídicas;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais a normatização e a determinação das diretrizes e procedimentos adotados para a cobrança de créditos, inscrição em dívida ativa e execução fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de parâmetro alternativo aos executivos fiscais para a operacionalização da recuperação dos créditos de forma mais eficiente e célere, com a finalidade de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/11, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral, em seu art. 4º, mantém a obrigação de os mesmos cobrarem as anuidades que lhes são devidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4697 e 4762, em 06/10/2016, no seu art. 6º, § 2º, autoriza aos Conselhos de profissões regulamentadas que estabeleçam descontos para profissionais recém-inscritos, critérios de isenção para profissionais, regras de recuperação de créditos, regras de parcelamento, garantido o número mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, sem que isso implique em renúncia de receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária do Confere, realizada nos dias 26 a 29 de março do corrente ano,

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120 – Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o II Programa de Recuperação de Créditos do Sistema Confere/Cores, objetivando a regularização de débitos de anuidades dos representantes comerciais inadimplentes.

Parágrafo único. A adesão ao II Programa de Recuperação de Créditos do Sistema Confere/Cores fica a critério dos Conselhos Regionais vinculados.

Art. 2º Os débitos provenientes de anuidades, multas e juros, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados até a data do recolhimento, poderão ser pagos com redução dos acréscimos legais de juros e de multa, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se no Programa, os débitos de anuidades vencidas **até 31/12/2018**, de pessoas físicas e jurídicas, incluindo o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º O Programa se aplica, igualmente, aos débitos inscritos em dívida ativa e aos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 3º A adesão deverá ser feita por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais, conforme modelo.

Art. 4º O requerimento de inclusão no Programa deverá ser apresentado no período de **03/06/2019 a 31/12/2019**, voltando a prevalecer as regras anteriores de parcelamento de débitos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da vigência deste Programa.

Art. 5º Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do Art. 6º desta Resolução, devendo cada parcela ter o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

CAPÍTULO II – DOS PARCELAMENTOS

Seção I – Do Parcelamento dos Débitos

Art. 6º Os débitos existentes poderão ser pagos com redução da multa e juros, da seguinte forma:

I – à vista com 90% (noventa por cento) de desconto sobre multas e juros;

II – de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros;

III – de 7 a 10 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multas e juros;

IV – de 11 a 15 parcelas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre multas e juros;

V – de 16 a 20 parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto sobre multas e juros.

VI – de 21 a 24 parcelas, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre multas e juros.

Seção II – Do parcelamento de Débitos Remanescentes de Outros Parcelamentos

Art. 7º Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham quitado integralmente os seus débitos, poderão requerer a inclusão do saldo devedor no Programa, desde que, aplicados os prazos e as condições previstas nesta Resolução, efetuem o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente no ato da adesão a este programa.

§ 1º No reparcelamento poderão ser incluídos novos débitos, sobre os quais não incidirá o percentual previsto no caput deste artigo.

§ 2º Nos casos de reparcelamento de saldo remanescente de parcelamento anterior, ao percentual fixado no caput deste artigo será



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

acrescido o valor correspondente aos acréscimos a serem reincluídos no débito.

Art. 8º Ficam os Conselhos Regionais autorizados a receber por meio de cartões de crédito e débito, as parcelas fixadas no acordo firmado decorrente do II Programa de Recuperação de Créditos de que trata esta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

SBA/cmr

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1404

CEP: 70070-120 – Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO II PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO SISTEMA CONFERE/CORES

Ilmo(a). Sr(a).

Diretor(a)-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do

(nome).....
registrado(a) no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de, sob o nº, CPF/CNPJ nº, vem requerer a ADESÃO ao II PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO SISTEMA CONFERE/CORES, para quitação de débitos junto ao CORE-....., nos termos da Resolução 1.129/2019 – Confere.

Ciente de que os débitos terão o benefício da redução de juros e multa, opto pelo pagamento na forma assinalada:

- à vista com 90% (noventa por cento) de desconto sobre multas e juros;
- de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros;
- de 7 a 10 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multas e juros;
- de 11 a 15 parcelas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre multas e juros;
- de 16 a 20 parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto sobre multas e juros.
- de 21 a 24 parcelas, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre multas e juros.

Em caso de inadimplemento, tenho ciência de que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e multa, com a cobrança do saldo remanescente. Outrossim, declaro, estar ciente e manifesto plena concordância aos termos da Resolução nº 1.129/2019 – Confere.

....., de de 2019.

(Assinatura)